

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ


 ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

Segue a relação das empresas vencedoras:

LOTE I - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME CNPJ Nº 32.009.041/0001-35	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE II - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
FELIPE ALENCAR DE FREITAS ME CNPJ Nº 40.551.747/0001-52	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE III - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
EDIVAN MARIANO DE CARVALHO ME CNPJ Nº 31.750.922/0001-40	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE IV - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO ME, CNPJ Nº 32.230.949/0001-74	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE V - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
EDIVAR LEAL FILHO ME, CNPJ Nº 40.591.557/0001-69	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE VI - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
ANTONIO VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 31.750.684/0001-72	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE VII - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
RAFAEL ALEXANDRE LEAL ME, CNPJ Nº 40.732.209/0001-64	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE VIII - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
DIEGO DE ARAÚJO MIRANDA ME CNPJ Nº 40.569.408/0001-01	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE IX - VEÍCULO MODELO CAMINHÃO

EMPRESA	VALOR INICIAL
RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA ME CNPJ Nº 36.198.203/0001-81	R\$ 3.508,80 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Instruído o processo, segue em devolução da delegação de competência para efeito do exercício de ATO DE CONTROLE FINAL.

Olho D'Água do Piauí - PI, 20 de abril de 2021.

 Maria de Lourdes Leal Silva
 Pregoeira da CPL

 João Marcos Ferreira da Silva
 Equipe de Apoio

 Leandro Pereira Rodrigues
 Equipe de Apoio

ID:1518E1093B1D62A5

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ


 ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Pregão Presencial Nº. 004/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FRETES NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ realizado com o objetivo de suprir a necessidade do Município de Olho D'Água do Piauí - PI, e tendo em vista resultado adjudicado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Olho D'Água do Piauí - PI.

RESOLVEM

Concorde com o resultado proferido, os quais passam a integrar este termo de decisão, HOMOLOGANDO o resultado declarado, em resumo, na ata da Sessão, em favor das empresas:

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO ME, CNPJ Nº 32.230.949/0001-74, endereço: Av. Norberto Lima, 1459 - Centro, Olho D'Água do Piauí-PI;
DIEGO DE ARAÚJO MIRANDA ME, CNPJ Nº 40.569.408/0001-01, endereço: Av. Norberto Lima, 1521 - Centro, Olho D'Água do Piauí-PI;
FELIPE ALENCAR DE FREITAS ME, CNPJ Nº 40.551.747/0001-52, endereço: Comunidade Carretão, Zona Rural, Olho D'Água do Piauí-PI;
EDIVAN MARIANO DE CARVALHO ME, CNPJ Nº 31.750.922/0001-40, endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 127 - Centro, Olho D'Água do Piauí-PI;
RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA ME, CNPJ Nº 36.198.203/0001-81, endereço: Comunidade Olho D'Água, Zona Rural, Olho D'Água do Piauí-PI;
EDIVAR LEAL FILHO ME, CNPJ Nº 40.591.557/0001-69, endereço: Rua Manoel Pernambucano, 41 - Centro, Olho D'Água do Piauí-PI;
RAFAEL ALEXANDRE LEAL ME, CNPJ Nº 40.732.209/0001-64, endereço: Av. Agostinho José Leal, 1200 - Centro, Olho D'Água do Piauí-PI;
FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 32.009.041/0001-35, endereço: Comunidade São João, Zona Rural, Olho D'Água do Piauí-PI;
ANTONIO VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 31.750.684/0001-72, endereço: Comunidade Lagoa da Vida, Zona Rural, Olho D'Água do Piauí-PI.

Segue a relação das empresas vencedoras para os lotes:

LOTE I - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME CNPJ Nº 32.009.041/0001-35	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE II - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
FELIPE ALENCAR DE FREITAS ME CNPJ Nº 40.551.747/0001-52	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE III - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
EDIVAN MARIANO DE CARVALHO ME CNPJ Nº 31.750.922/0001-40	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE IV - VEÍCULO MODELO PICK-UP

EMPRESA	VALOR INICIAL
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO ME, CNPJ Nº 32.230.949/0001-74	R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE V - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
EDIVAR LEAL FILHO ME, CNPJ Nº 40.591.557/0001-69	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE VI - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
ANTONIO VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 31.750.684/0001-72	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE VII - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
RAFAEL ALEXANDRE LEAL ME, CNPJ Nº 40.732.209/0001-64	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE VIII - VEÍCULO MODELO PASSEIO

EMPRESA	VALOR INICIAL
DIEGO DE ARAÚJO MIRANDA ME CNPJ Nº 40.569.408/0001-01	R\$ 2.820,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE IX - VEÍCULO MODELO CAMINHÃO

EMPRESA	VALOR INICIAL
RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA ME CNPJ Nº 36.198.203/0001-81	R\$ 3.508,80 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

Conforme termo de adjudicação e parecer jurídico, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FRETES NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (menor preço por lote)**. Na forma disposta no edital e demais documentos que integram no todo este procedimento licitatório, preservado que ficam os preços declarados em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, como ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial.

Olho D'Água do Piauí - PI, 22 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal

Id:0B61FABEAC575FFB



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 Av. Nossa Senhora das Dores-459 Fone: (81J)3294-0006
 CEP 64.468-000 - Olho D'Água do Piauí - CNPJ 01.612.595/0001-07
 Olho D'Água do Piauí - Piauí - E-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

Convênio que entre si celebram o município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.595/0001-07, com sede à Av. Nossa Senhora das Dores, 459, Centro, estado do Piauí, CEP n.º 64.468-000, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor Antonio Leal da Silva, brasileiro, CPF n.º 184.737.253-87, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambas da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei

estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 – Do Município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI – Primeiro Conveniente

- Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Conveniente, a título de prestação de contas;
- Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Conveniente

- Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Conveniente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinário, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.
- Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II), para atesto do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas, diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.
- Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto, prioritariamente, por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar nas atividades delegadas, se darão nas mesmas condições de valores e jornada já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

(Continua na próxima página)